cial, que houve por bem sanccionar, autorisando a camara municipal da villa de Pirassununga a contrahir um emprestimo de 10:000\$000, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 26

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu

sanccionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica o governo da provincia autorisado a abrir um credito, para pagamento a Giacomo Gaudino e Pedro Ricardino, não só da quantia de sessenta contos e cincoenta e um mil e oitocentos e sessenta reis, peta qual contractaram as obras effectuadas no antigo edificio da cadêa desta cidade, hoje transformado em paço d'assembléa, mas daquella em que importarem os juros vencidos á razão de seis por cento ao anno, sobre ca la uma das prestações a que finham direito os mesmos contractantes, de accordo com os contractos por elles celebrados em datas de seis de Novembro de 1877, cito de Janeiro e trinta e um de Julho de 1878.

§ 1.º Para esse fun fica o governo autorisado a fazer as operações de credito que forem

indispensaveis.

§ 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as antoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e saçam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e nove.

(L.S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o governo da provincia a abrir um credito para pagamento a Giacomo Gaudino e Pedro Ricardino, como acima se declara. Para v. exc. ver, Francisco Iguacio de Toledo Barbasa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 27

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. unico. Eica elevada á cathegoria de cidade a actual villa das Araras; revogadas as

disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão interramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando à cathegoria de cidade a villa das Araras, como acimá se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentes setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 28

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia do S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu

sanccionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica o governo autorisado a aposentar com todos os vencimentos o professor publico da freguezia da Consolação, Joaquim José Moreira, desde que prove ter 20 annos de effectivo exercisios exercision fectivo exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei

pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contêm.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(P.S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o governo a aposentar o professor publico da Consolação, Joaquím José Moreira, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez. Publicada na secretaria do governo de S Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 29

Laurindo Abelardo de Brite, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saher a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficarão subsistindo as antigas divisas entre as freguezias de Matto Grosso e Cajurú, alteradas pela lei n. 48 de 11 de Maio de 1877.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial,

